



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004161/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
CONTRATO Nº 117/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA-PI, QUE FIRMAM-SE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA : ACCESSUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA .

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ACCESSUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.899.031/0001-00, neste ato representada pelo Sr(a). Francisco Ribeiro Machado, CPF nº 209.247.399-10, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023, nos termos do ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.866/93 e DECRETO Nº 9.412/18 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa a fim de prestar serviços especializados na organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Esperantina-PI, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI FEDERAL Nº 8.866/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa a fim de prestar serviços especializados na organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Esperantina-PI.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, ligados à prestação do fornecimento contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivamente prestado, a importância no total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de acordo com a DISPENSA N.º 085/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês referente ao fornecimento do serviço realizado, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação do fornecimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fornecimento da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:
 - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
 - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias ou até a entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 8.666/93/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Fonte: 02.08.01/02.08.02

Projeto Atividade: 08.244.0016.2150.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 12 de Julho de 2023.

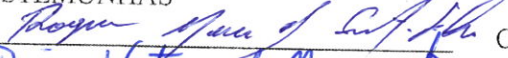
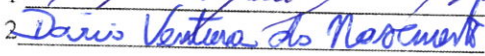
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
34

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:4209809234
DN: c=BR, o=ICM-Brasil, ou=ICM CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, CN=IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:4209809234
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


ACCESSUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1  CPF: 026.554.533-10
2  CPF: 240.919.953-49